



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.570

De 26 de Dezembro de 2022.

**INSTITUI O PROGRAMA “CORTE E BRINQUE”
PARA CORTE DE CABELO DE CRIANÇAS COM O
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA),
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica instituído o Programa “Corte e Brinque” para corte de cabelo de crianças com o transtorno do espectro autista (TEA), por meio do qual o Município de Campina Grande - PB vai oferecer as crianças, em caráter obrigatório e gratuito, acesso ao corte de cabelo com profissional especializado.

Parágrafo único. O programa irá oferecer gratuitamente corte de cabelo infantil com profissionais capacitados para atender crianças com necessidades especiais.

Art. 2º O Município de Campina Grande - PB poderá fazer parcerias com as associações e os órgãos privados, com o objetivo de implementar o programa “corte e brinque”.

Art. 3º Poder Executivo regulamentará o presente Projeto Lei no prazo de 60 (sessenta) dias dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei. Cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.



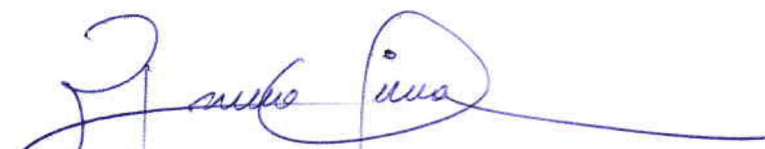
**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 6º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional